



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA/UTFPR Nº 1911 DE 26/09/2017
COMISSÃO COORDENADORA DE CONSULTA INFORMAL (CCCI)

REGULAMENTO DA CONSULTA INFORMAL JUNTO À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A INDICAÇÃO DE NOMES DE DOCENTES QUE PARTICIPARÃO DAS ELEIÇÕES DO COUNI PARA A ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS A DIRETORES-GERAIS DOS CÂMPUS CURITIBA E TOLEDO DA UTFPR.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade definir prazos e estabelecer normas para a organização, realização e apuração da consulta informal junto à comunidade universitária da UTFPR.

Parágrafo único – A coordenação do processo da consulta ficará a cargo da CCCI, constituída na forma e com as atribuições prescritas na Seção III deste Capítulo.

Art. 2º O processo da consulta informal destina-se a indicar nomes de docentes que participarão das eleições do COUNI para a elaboração da lista tríplice de candidatos a Diretores-Gerais dos câmpus Curitiba e Toledo, da UTFPR, classificando em ordem, os nomes de maior preferência da comunidade.

SEÇÃO II
DO CALENDÁRIO RELATIVO AO PROCESSO DE CONSULTA INFORMAL

Art. 3º A consulta informal de que trata o presente Regulamento será realizada, simultaneamente, nos Câmpus da UTFPR em Curitiba e Toledo, no dia 09 de novembro de 2017, das 9h às 21h30min, nos locais a serem definidos pela CCCI.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DE CONSULTA INFORMAL (CCCI)

Art. 4º A CCCI, composta de membros representantes dos corpos docente e técnico-administrativo, foi designada por ato próprio do Reitor da UTFPR.

§ 1º Nos Câmpus de Curitiba e Toledo haverá uma Subcomissão Coordenadora da Consulta Informal, cujos integrantes serão indicados pela Direção-Geral do Câmpus e designados pelo Reitor.

§ 2º Não poderá participar da CCCI, das Subcomissões ou das mesas receptoras de votos, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 5º A administração geral da UTFPR envidará esforços no sentido de oferecer à CCCI os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 6º Além do disposto neste Regulamento, compete à CCCI:

- I) homologar registro de candidatos à consulta informal;
- II) coordenar o processo da consulta informal;
- III) publicar listas oficiais de votantes e de candidatos ao pleito;
- IV) emitir instruções sobre a forma de votação;
- V) providenciar e controlar a distribuição do material necessário à consulta informal;
- VI) delegar poderes às Subcomissões para tarefas específicas;
- VII) elaborar modelos de ata de recepção e apuração de votos, levando em conta o prescrito neste Regulamento; e
- VIII) publicar os resultados da consulta informal, observando o disposto neste Regulamento;

Art. 7º Compete às Subcomissões:

- I) receber inscrições de candidatos à consulta informal;
- II) credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras;
- III) propor aos Diretores-Gerais dos Câmpus a nomeação de mesas receptoras de votos;
- IV) coordenar o processo de consulta informal em seu Câmpus.

CAPÍTULO II DA COMUNIDADE VOTANTE E SUA COMPOSIÇÃO

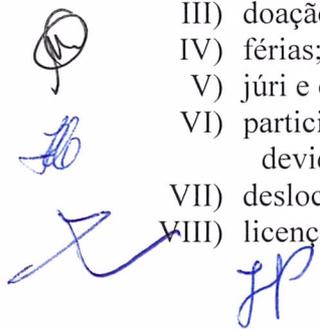
Art. 8º A comunidade votante do Câmpus abrangerá os professores dos magistérios do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Ensino Superior e técnicos-administrativos em cada Câmpus da UTFPR que pertençam, uns e outros, ao Quadro Permanente de Pessoal da Instituição e estejam em efetivo exercício no dia da realização da consulta informal, bem como os discentes regularmente matriculados, em cursos presenciais, excluídos os dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, os dos cursos de extensão e do Programa de Formação de Professores.

Art. 9º Para a consulta informal, a comunidade da UTFPR constituirá um colegiado composto pelos seguintes segmentos:

- a) segmento dos servidores – professores e técnicos-administrativos – que corresponderá ao valor de 80% (oitenta por cento) na aferição final dos resultados;
- b) segmento dos discentes, que corresponderá ao valor de 20% (vinte por cento) na aferição final dos resultados.

Art. 10. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se também efetivo exercício os afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

- I) casamento;
- II) luto;
- III) doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;
- IV) férias;
- V) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI) participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VII) deslocamento do servidor em razão de serviço;
- VIII) licença:



- a) gestante, adotante e paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde;
- c) para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) prêmio por assiduidade e capacitação;
- f) para desempenho de mandato classista, na forma da lei;
- g) para o desempenho de mandato eletivo;

IX) outras formas previstas em lei.

Art. 11. Serão organizadas e publicadas listas com os nomes completos e, em ordem alfabética, dos habilitados a votar, distribuídos de acordo com os segmentos da comunidade. As listas serão publicadas na página <http://www.utfpr.edu.br/comissoes>.

§ 1º – O votante que detiver mais de um cargo como docente ou técnico-administrativo ou mais de uma matrícula como discente, votará uma única vez, na condição de ocupante do cargo ou matrícula mais antigos.

§ 2º – O votante que pertencer a mais de um segmento da comunidade, votará como segmento dos servidores.

CAPÍTULO III DOS CONCORRENTES À CONSULTA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Somente poderão concorrer à consulta informal, na qualidade de candidato, os professores da carreira do Magistério Federal que:

- I) a) estejam na Classe D IV-Nível 4 ou Classe de Titular se ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; ou estejam na Classe de Associado-Nível 4 ou Classe de Titular se ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior.

b) forem detentores do título de Doutor, independentemente do Nível ou da Classe do cargo ocupado;
- II) pertencerem ao Quadro Permanente de Pessoal da UTFPR e lotados no Câmpus onde concorrerem;
- III) possuam três anos de efetivo exercício no cargo, na data da realização da consulta informal;
- IV) estiverem em efetivo exercício durante o período em que se realizar o processo de consulta informal.

§ 1º Para o caso do inciso IV, será observado o disposto no artigo 10 deste Regulamento.

§ 2º Não poderá concorrer à consulta informal o servidor que não preencher os requisitos deste Regulamento, bem como os integrantes da CCCI ou das Subcomissões.

§ 3º A CCCI fará publicar, até o dia 10 de outubro de 2017, lista nominal dos docentes que poderão concorrer à consulta informal na condição de candidato.

§ 4º Não poderão candidatar-se os docentes que já tiverem sido eleitos por duas vezes consecutivas ao cargo de Diretor-Geral de Câmpus da UTFPR, sendo a última delas imediatamente anterior a esta candidatura.



SEÇÃO II
DO PEDIDO DE REGISTRO DO CANDIDATO À CONSULTA INFORMAL E RECURSO

Art. 13. Os docentes, para concorrerem à consulta informal na qualidade de candidatos, deverão além de atender às exigências do presente Regulamento, formular, por escrito e pessoalmente, o respectivo pedido de registro de candidatura.

Parágrafo único - Será permitida a formalização do pedido de registro por meio de representação, devendo conter, no instrumento de mandato, sem necessidade de reconhecimento de firma, poderes especiais para tal, outorgados na forma da legislação vigente.

Art. 14. O pedido de registro de candidatura será formulado no dia 16 de outubro de 2017 das 9h às 12h e das 14h às 17h, em duas vias, por intermédio de requerimento próprio dirigido ao Presidente da CCCI e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados do docente requerente:

- a) nome completo;
- b) indicação do destaque do nome ou sobrenome, se desejar, de acordo com o § 2º do Art. 24 deste Regulamento;
- c) cargo ocupado com a respectiva classe e nível;
- d) número da matrícula no Siape;
- e) número do registro geral da cédula de identidade, órgão expedidor e data da expedição;
- f) endereço residencial; e
- g) local, data e assinatura.

Parágrafo único - Junto ao pedido do registro, os docentes, ou seus representantes legais, firmarão declaração de estarem cientes e de acordo com o presente Regulamento.

Art. 15. O pedido de registro será protocolado no Gabinete da Direção-Geral do Câmpus, na presença de um dos membros da Subcomissão.

Parágrafo único - Estando devidamente instruído, a segunda via do requerimento será entregue ao requerente, a qual servirá como prova do pedido de registro.

Art. 16. Os pedidos de registro serão apreciados e deliberados pela CCCI, que verificará o atendimento às exigências deste Regulamento.

Parágrafo único - Acolhidas e deferidas as propostas de registro pela CCCI, será publicada, até as 16 horas do dia 17 de outubro de 2017, a lista contendo os concorrentes em cada Câmpus.

Art. 17. Da decisão proferida pela CCCI, cabe recurso ao seu Presidente, pelos candidatos ou por qualquer integrante da comunidade acadêmica votante, até as 16 horas do dia 20 de outubro de 2017.

Parágrafo único - O recurso interposto em petição dirigida ao Presidente da CCCI deverá conter:

- I) o nome e a qualificação do interessado;
- II) os fundamentos de fato e de direito; e
- III) o pedido de revisão da decisão proferida.

Art. 18. A decisão proferida, até as 18 horas do dia 23 de outubro de 2017, em grau de recurso, pelo Presidente da CCCI é conclusiva e final.

Art. 19. Não serão considerados os votos conferidos a servidores que não se inscreveram como candidatos na forma deste Regulamento ou não atenderem às prescrições nele contidas.



CAPÍTULO IV DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 20. O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional da UTFPR.

Art. 21. A propaganda na Instituição será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.

§ 1º Não será permitida a propaganda:

- I) de incitamento e atentado contra pessoa ou bens;
- II) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- III) que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- IV) relacionada à concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados, com algazarra ou uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- V) que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;
- VI) mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UTFPR, em favor de determinado Candidato;
- VII) inscrita em local não apropriado ou não permitido;
- VIII) no recinto das mesas receptoras de votos;
- IX) por pessoas não pertencentes a essa comunidade universitária; e
- X) com vinculação político-partidária.

§ 2º A CCCI e as Subcomissões adotarão medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste Artigo.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 22. A ocorrência de qualquer uma das situações discriminadas no Art. 21, e a sua repetição, acarretará ao concorrente que lhe der causa, a juízo da CCCI e Subcomissões, a seguinte gradação de penalidades:

- I) advertência reservada;
- II) advertência pública; e
- III) cassação e exclusão do registro.

§ 1º Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a CCCI, ou as Subcomissões, assinalará o prazo de 24 horas para que o infrator apresente defesa escrita.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º As penalidades previstas serão aplicadas por escrito pelo Presidente da CCCI.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE CONSULTA E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23. O critério de consulta informal obedecerá aos seguintes princípios:

- a) a consulta informal será majoritária, na forma do Art. 44, deste Regulamento;
- b) o voto será facultativo, direto, sigiloso e atribuído a um único concorrente;



- Parágrafo único - O sigilo e a inviolabilidade do voto serão assegurados mediante o uso de :
- I) cédula oficial em papel opaco;
 - II) cabina indevassável;
 - III) urnas apropriadas, vazias e vedadas por, pelo menos, um membro da Subcomissão;
 - IV) fiscalização eficiente; e
 - V) outras medidas necessárias adotadas pela Mesa Receptora de votos.

Art. 24. As cédulas oficiais trarão, na parte superior, a indicação do segmento da comunidade votante e, na parte inferior, a quadrícula para indicação do voto, com os nomes dos candidatos a Diretor-Geral do Câmpus.

§ 1º - As cédulas destinadas à manifestação dos segmentos do corpo de servidores e do corpo discente terão cores diferentes.

§ 2º - Por solicitação do candidato, no ato do registro da chapa, será permitido destacar, em negrito, nome ou sobrenome, sendo vedada, porém, a identificação do candidato por meio de apelido.

Art. 25. Será publicado, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da consulta informal, listas de votantes com os respectivos locais de votação, de acordo com o Art. 11, deste Regulamento. As listas serão publicadas na página <http://www.utfpr.edu.br/comissoes>

SEÇÃO II DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 26. Observada a restrição prevista no § 2º do Art. 4º deste Regulamento, cada Mesa Receptora terá um Presidente, um Vice-Presidente e três membros, todos designados pelos Diretores-Gerais dos Câmpus.

§ 1º O número de Mesas será definido pelas Subcomissões, que levarão em conta a necessidade e a localização de sua instalação, visando dar celeridade ao processo de recepção de votos dos vários segmentos.

§ 2º Cada Mesa terá um representante, pelo menos, de cada segmento da comunidade votante.

§ 3º Os integrantes das Subcomissões também comporão as Mesas Receptoras.

Art. 27. A Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três de seus membros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente ou o Vice-Presidente da Mesa.

Art. 28. Compete ao Presidente da Mesa:

- I) garantir o sigilo na recepção dos votos;
- II) dirimir eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Regulamento;
- III) manter a ordem no recinto onde se encontra a Mesa;
- IV) comunicar à Presidência da Subcomissão as ocorrências relevantes;
- V) rubricar as cédulas, com mais um membro da Mesa;
- VI) assegurar a inviolabilidade da urna;
- VII) determinar as providências cabíveis para a lavratura da ata; e
- VIII) diligenciar para que o votante assine corretamente a lista nominal de comparecimento à consulta informal.

§ 1º O Presidente da Mesa e, no seu impedimento, o Vice-Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da consulta informal.

§ 2º Cabe aos membros da Mesa cumprirem as determinações do Presidente.

SEÇÃO III



DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 29. No dia e horário previstos para a realização da consulta informal, e nos locais previamente definidos pelas Subcomissões, tomadas todas as providências, a Mesa Receptora de votos, composta na forma deste Regulamento, dará início aos trabalhos.

Art. 30. Observar-se-á, na votação, o seguinte procedimento:

- a) um dos membros da Mesa de Votação verificará se o nome do votante consta da relação de votantes publicada pela Subcomissão;
- b) em caso afirmativo, o votante apresentará à Mesa documento idôneo de identidade;
- c) não havendo dúvidas sobre a sua identidade, o votante assinará a lista de presença ao lado de seu respectivo nome;
- d) em seguida, receberá uma cédula oficial da cor do seu segmento, rubricada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e por mais um membro da Mesa Receptora;
- e) de posse da cédula, o votante irá à cabina indevassável e deverá votar em apenas um candidato depositando, a seguir, a cédula na urna.

§ 1º O crachá de identificação fornecido pela UTFPR será considerado documento idôneo para comprovação da identidade do votante.

§ 2º O votante que, porventura, rasurar a cédula no momento da votação, poderá solicitar à Mesa a sua substituição e a rasurada será imediatamente inutilizada na sua presença.

Art. 31. O votante só poderá votar junto à Mesa que estiver de posse da lista com o seu nome.

§ 1º Não se admitirá voto por procuração.

§ 2º Não será admitido o voto em trânsito.

Art. 32. Somente poderão permanecer no recinto de instalação da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato ou os candidatos inscritos, e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora, salvo os integrantes da CCCI ou da respectiva Subcomissão, poderá, sob qualquer pretexto, intervir em seu funcionamento ou acessar os documentos constantes nas Mesas Receptoras.

Art. 33. O Presidente da Mesa, apoiado pelos demais membros, obstará imediatamente e/ou denunciará ao Presidente da Subcomissão qualquer tentativa de impedir ou embaraçar a consulta informal.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. Cada candidato poderá indicar um fiscal, pertencente à comunidade universitária da UTFPR, para atuar no recinto de instalação da Mesa Receptora.

§ 1º O candidato que quiser ser representado por um fiscal deverá solicitar o seu credenciamento até as 17 horas do dia 08 de novembro de 2017, junto à Presidência ou Vice-Presidência das Subcomissões.

§ 2º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da CCCI, de Subcomissão ou seja membro da Mesa Receptora de votos.

§ 3º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Mesa Receptora sua credencial expedida pela respectiva Subcomissão.

§ 4º Não será permitido ao fiscal ou aos candidatos qualquer tipo de manifestação junto aos votantes no ambiente de votação.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 35. No horário marcado para término da votação, o Presidente da Mesa declarará encerrada a votação.

Parágrafo único - Havendo votantes que tenham chegado ao recinto antes do horário de encerramento e que não tenham ainda votado, ser-lhes-á garantido o direito de votar mediante a prévia distribuição de senhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa.

Art. 36. Concluída a votação, o Presidente da Mesa tomará, entre outras, as seguintes providências:

- a) inutilização, nas listas de votantes, dos espaços reservados à assinatura dos votantes que não se fizeram presentes à votação; e
- b) lavratura da respectiva ata de consulta informal, segundo modelo elaborado pela CCCI.

Art. 37. Na elaboração do modelo da ata, serão levadas em conta, dentre outras, as seguintes informações:

- a) nomes dos membros da Mesa;
- b) nomes dos fiscais;
- c) número total de votantes constantes da lista de presença daquela Mesa Receptora;
- d) número de votantes ausentes;
- e) número de votantes presentes ao sufrágio;
- f) ocorrências relevantes, a juízo do Presidente da Mesa;
- g) número de cédulas anuladas;
- h) número de votos atribuídos a cada candidato;
- i) número de cédulas em branco;
- j) número de cédulas constantes na urna.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Não serão considerados os votos conferidos a candidatos que não se inscreveram na forma deste Regulamento ou que não atenderem às prescrições nele contidas.

Art. 39. A apuração dos votos será realizada pelo Presidente e Vice-Presidente das Mesas Receptoras e na falta de um deles será indicado por estes um dos demais membros da mesa.

§ 1º A apuração ocorrerá no mesmo dia e local da consulta informal, a partir das 21h45min.

§ 2º Os votos referentes a cada Câmpus serão apurados no respectivo Câmpus, na mesma data e horário.

§ 3º Iniciada a apuração no horário previsto no §1º deste artigo, não será a mesma interrompida até o seu término.

§ 4º Será permitida a presença de candidatos ou de um fiscal por ele credenciado em cada Mesa.

Art. 40. Ao abrir as urnas, o Presidente da Mesa verificará:

- I) se elas estavam devidamente lacradas; e
- II) se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º Não havendo coincidência entre o número de votantes que assinaram a lista de presença e o de cédulas oficiais encontradas na urna, a Presidência da CCCI só decidirá pela anulação da votação caso essa irregularidade venha a modificar o resultado classificatório dos candidatos.

§ 2º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão exibidas e lidas em voz alta e assinalar-se-á com tinta indelével:

- I) nas cédulas em branco, a expressão "CÉDULA EM BRANCO"; e
- II) nas cédulas anuladas, a expressão "CÉDULA ANULADA".

Art. 41. Após essas providências, será iniciada a contagem de todos os votos, registrando seu número em mapa próprio de apuração.

Parágrafo único - A contagem e o registro nos mapas deverão ser feitos de forma a apurar separadamente os votos atribuídos pelos segmentos do corpo dos servidores e do corpo discente.

Art. 42. Na hipótese de ocorrer erro ou irregularidade durante a apuração da votação, poderá ser realizada a imediata recontagem dos votos da Mesa, contanto que o pedido de recontagem seja registrado no ato da ocorrência perante o Presidente da Subcomissão e devidamente justificado.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 43. Terminada a apuração, os Presidentes das Subcomissões enviarão, por meio de ata circunstanciada, os votos apurados em seus Câmpus, ao Presidente da CCCI.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerada classificado primeiramente o candidato mais antigo em exercício na UTFPR, considerado o contrato de trabalho vigente, e, em caso de novo empate, o candidato mais idoso.

Art. 44. Para apuração do número percentual (%) de votos atribuídos aos candidatos por segmento, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

- a) segmento dos servidores:

$$x (\%) = \frac{\text{Nº de votos atribuídos ao candidato}}{\text{Nº total de votantes servidores}} \times 80$$

- b) segmento do corpo discente:

$$y (\%) = \frac{\text{Nº de votos atribuídos ao candidato}}{\text{Nº total de votantes discentes}} \times 20$$

§ 1º A classificação dos candidatos será feita em função da soma dos percentuais obtidos em cada segmento.

§ 2º Ocorrendo, nesta operação, fração de cinco centésimos ou mais, haverá arredondamento para o algarismo inteiro imediatamente superior, desprezando-se as frações inferiores a cinco centésimos.

§ 3º A CCCI publicará o resultado da Consulta informal no dia 10 de novembro de 2017.

§ 4º Qualquer pedido de impugnação de atos considerados irregulares, após a divulgação do resultado, deverá ser formulado à Presidência da CCCI, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - O recurso interposto em petição deverá conter:

- I) o nome e a qualificação do interessado;
- II) os fundamentos de fato e de direito; e
- III) o pedido de revisão da decisão proferida.

SEÇÃO III DAS NULIDADES

Art. 45. Padecerá de nulidade a cédula que:

- a) não corresponder ao modelo oficial;
- b) não estiver devidamente autenticada;
- c) contiver expressões e frases;
- d) contiver sinais em local que não expresse o voto; e
- e) estiver assinalada de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação de vontade do votante;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Todos os atos pertinentes à consulta informal serão publicados na página <http://www.utfpr.edu.br/comissoes>

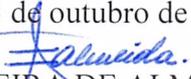
Art. 47. Para efeito da legislação vigente e deste Regulamento, considera-se pertencente ao Quadro de Pessoal da UTFPR somente o servidor integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 48. Decairá do direito de impugnar o presente Regulamento aquele que não o fizer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua publicação.

Art. 49. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da CCCI.

Art. 50. Este Regulamento entrará em vigor após a publicação no Portal da UTFPR em <http://www.utfpr.edu.br/comissoes>

Curitiba, 03 de outubro de 2017


JAIR FERREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Coordenadora de Consulta Informal (CCCI)

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DA CONSULTA PARA DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS CURITIBA E TOLEDO		
03/10/2017	Publicação do Regulamento	
10/10/2017	Publicação da Lista dos Elegíveis	Art.12
16/10/2017	Registro das Candidaturas	Art.14
17/10/2017	Publicação da Lista dos Candidatos	Art.16
20/10/2017	Recurso sobre a Lista dos Candidatos	Art.17
23/10/2017	Publicação das Candidaturas após o período de recursos	Art.18
07/11/2017	Lista dos Votantes e locais de votação	Art.25
08/11/2017	Credenciamento dos Fiscais	Art.34
09/11/2017	Realização da Consulta Informal	Art.3
10/11/2017	Resultado da Consulta Informal	Art.44

